



REFORMA TRIBUTÁRIA

Prestação de serviços

CONGRESSO FESDT

20.06.2026

Observador

Affonso Ritter

A troca de cartas e as propostas

A troca de cartas entre o governador eleito, Olívio Dutra, e o governador atual, Antônio Britto, por iniciativa do primeiro, recolocou para a opinião pública gaúcha as duas concepções de desenvolvimento que marcaram as eleições. Ambos continuam, portanto, coerentes com suas propostas. E por isso admitem os riscos de suas decisões, que naturalmente afetam mais o governador que entra. Olívio pediu para retirar os projetos de incentivos fiscais, em tramitação na Assembléia Legislativa, e que seriam votados ontem. Britto respondeu insistindo na sua tramitação, mas admitindo conceder-lhe um tempo "em louvável demonstração de cortesia" para seu reestudo. Resultado: a votação ficou para a próxima terça-feira.

A laminadora

As divergências do governo eleito não se limitam à política de incentivos. Referem-se também ao texto dos projetos. O assessor Daniel Maia analisa o projeto da laminadora. E começa apontando para o prazo de 15 anos.

Valor aberto

Mas há divergências maiores: não fixa o valor total do financiamento, que será estabelecido pelo Conselho Diretor do Fundopem e amplia a destinação dos recursos para implantação da infraestrutura necessária ao empreendimento.

Além do ICMS

Os incentivos previstos no projeto da laminadora não se limitam ao ICMS novo a ser gerado e nem só ao ICMS. Nos

Tamanho dívida

Afinal, qual é a dívida do governo estadual? O governador eleito, Olívio Dutra, diz que é de R\$ 17,5 bilhões. E o secretário César Busatto que é de pouco mais de R\$ 12 bilhões. Ambos estão certos, segundo Daniel Maia.

As divergências

Olívio refere o número da dívida total, com dados de 97. Busatto fala na dívida fundada: contratos e títulos. A dívida fundada era de R\$ 11,1 bilhões. E a flutuante, de curto prazo, R\$ 2,5 bilhões, mais R\$ 3,9 bilhões das estatais.

Devido ao estresse

Psicóloga Ana Maria Rossi está assustada com a evolução das doenças cardiovasculares decorrentes do estresse. Elas registra-

Tributaristas debatem destino de arrecadação IVA deve ficar com o Estado e não com União

O Imposto sobre Valor Agregado (IVA), que viria em substituição a tributos estaduais e municipais, tem de ficar necessariamente com os Estados. "O Governo Federal tem maus antecedentes e se o recolhimento do tributo for centralizado para depois ser repassado, os Estados não receberão nem metade do que deveriam", afirma o tributarista Milton Terra Machado, membro do Instituto de Estudos Tributários (IET), durante reunião da entidade, realizada ontem em Porto Alegre. "O governo não está aparelhado para fiscalizar a arrecadação do imposto, o que poderá abrir margem maior à sonegação", observou.

A ausência de contribuição aliada à sonegação é um dos grandes problemas tributários do País, tanto que hoje atinge um valor igual a 50% do que é arrecadado. "Significa que a receita potencial seria o dobro se não houvesse guerra fiscal, incentivos e sonegação", resalta Domiciano José da Cunha, professor da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica (PUC/RS).

Pela proposta que o governo está preparando, o IVA substituiria o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto



O professor Cunha e o tributarista Milton Machado

sobre Produtos Industrializados (IPI), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e o Plano de Integração Social (PIS)

Federação

Milton Machado lembra ainda que a centralização da cobrança do IVA tem constitucionalidade duvidosa. "Na Constituição há uma cláusula pétrea - que não pode ser modificada - que diz que a Federação tem de ser preservada. Porém, a cobrança centralizada do IVA fere o sistema federativo", afirma.

Geraldo Bemfica Teixeira, presidente do Instituto de Estudos Tributários, pondera que a entidade gaúcha não é contra o IVA, pelo contrário, é fa-

vorável ao novo tributo, pois ele terminaria com a guerra fiscal. "O que se discute é: por que desfazer a malha arrecadatória que os Estados já dispõem para criar uma federal?", questiona Teixeira.

Quanto ao pacote fiscal, o tributarista destacou que em momentos de crise são cometidas violências contra os contribuintes, por isso é necessário ampliar a fiscalização. Ele lembra que a Cofins, por exemplo, foi criada em 1989 com uma alíquota de 0,5%. A proposta atual é de elevá-la para 3% sobre a receita das empresas. "O ICMS, que começou com alíquota de 15%, hoje chega a 25% para alguns produtos", disse ele.

1. SIMPLIFICAÇÃO?

1

1.1 IBS

2

1.2 CBS

3

1.3 IMPOSTO SELETIVO

saúde e meio ambiente ???

4

1.4 IPI

Proteção ZFM – ART. 126, III, a

5

1.5 CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS

produtos primários e semielaborados até dez/43

6

1.6 CONTRIBUIÇÕES DOS MUNICÍPIOS

iluminação, segurança e preservação de logradouros públicos (art. 149-A)

❏ IBS/CBS – **18 regimes** de alíquotas e creditamento

COMITÊ GESTOR (legislar, interpretar e aplicar) + CARF

2. NÃO CUMULATIVIDADE PLENA? REALIDADE OU PROMESSA?

Art. 155, II – ICMS

I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores

Art. 156-A – IBS

VIII – será não cumulativo, compensando-se o imposto devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja adquirente de bem, material ou imaterial, ou serviço, excetuadas exclusivamente as consideradas de uso ou consumo pessoal

4. NÃO CUMULATIVIDADE PLENA? LC 214/25

Condicionamento do crédito ao pagamento

CF Art. 156-A, § 5º, II
LC 214/25 Art. 47

Art. 48 – dispensa da extinção dos débitos para poder creditar, enquanto não implementados “split padrão” ou pagamento pelo adquirente

→ Pagamento pelo adquirente e modalidades de *Split Payment* Art. 31 e 32

Apuração assistida

→ Art. 46 – Implica confissão de dívida se confirmada ou feitos ajustes. Nuvem soberana e Registro da Operação de Consumo (ROC)

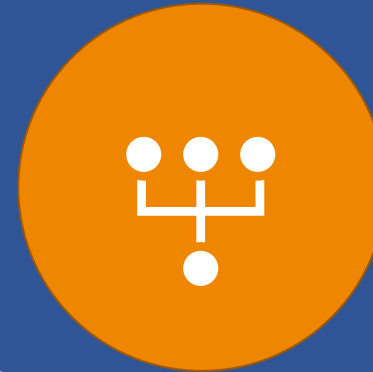
Split simplificado = "Pauta fiscal"

→ Para operações cujo adquirente não seja contribuinte
Art. 33 e ss

Split Payment / Apuração Assistida



Com o *split payment*, a parcela devida ao Fisco é automaticamente separada e enviada ao governo no momento da liquidação financeira da transação



Existem barreiras tecnológicas a serem e enfrentadas pelas instituições financeiras e meios de aquisição



Como aferir qual será o efetivo imposto devido?



Como ficará a devolução do crédito? 3 dias?

Diferença entre os modos de *Split payment*

I - PADRÃO

Superinteligente

Dinâmico e ajustado em tempo real, considerando créditos tributários

Art. 32 e §§

Inteligente (Offline)

Retenção do total bruto dos tributos, com “devolução em até três dias” após a operação

Art. 32, § 4º

II - SIMPLIFICADO

Alíquota fixa média

Não gera crédito

Art. 33. *caput* Opcional

Art. 33 § 6º

Obrigatório?

3. NEUTRALIDADE TRIBUTÁRIA

X

REFORMA NEUTRA

Prestadora de serviços

(empresa média) = Lucro Presumido

230%

de aumento

Lucro presumido: de
8,65% para 28,5%

400%

de aumento

Alíquota favorecida (-30%)

600%

de aumento, se cair
a alíquota favorecida

Lucro presumido: de
+/- 4% para 28,5%

OBS: o setor de serviços quase não tem créditos para compensar,
aproximando-se da alíquota máxima

COMÉRCIO

(empresa média) = Lucro Presumido

Carga Atual

PIS/COFINS (3,65%) + ICMS (17%) =
20,65% ou 24% efetivos

Pós Reforma Tributária

27,5% – 28% ou mais



OBS: o setor do comércio tem mais possibilidades de créditos do que o setor de serviços e menos do que a indústria

INDÚSTRIA

(empresa média) = Lucro Presumido

Bolsa de couro e afins

PIS/COFINS (3,65%) + ICMS (17%)
+ IPI (6,5%) = 27,15% ou 30,5%

Pós Reforma Tributária =
27,5% 28% ou mais

Pneu (supondo lucro real e PIS COFINS não cumulativo)

Atual: PIS/COFINS (9,25% -
créditos) + ICMS (17%) + IPI
(9,75%) = 36% ou 33% (- créditos
PIS/COFINS)

Pós Reforma Tributária =
27,5% 28% ou mais

SIMPLES NACIONAL

**CONTRIBUINTE
TERÁ DE OPTAR**



Simples Nacional

Art. 47 da LC 214/2025

§ 9º Na hipótese de o pagamento do IBS e da CBS ser realizado por meio do **Simples Nacional**, quando não for exercida a opção pelo regime regular

I - não poderá apropriar créditos...

II - será permitida ao contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS a apropriação de créditos correspondentes aos tributos pagos na aquisição de bens e de serviços de optante pelo Simples Nacional, em montante equivalente ao devido por meio desse regime.

Simples Nacional

Art. 47 da LC 214/2025

No caso de uma empresa que fatura R\$1.000,000
migrar para o regime regular

Aumento de + ou - 100%

4. FIM DA GUERRA FISCAL?

01

4.1 — Estados e Municípios

Cada ente terá sua própria alíquota (156-a, V e XII)

02

4.2 — FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (159-A)

4.2.1 Objetivo: reduzir desigualdades

4.2.2 Estados decidem onde colocar o recurso

4.2.3 População peso 30% e 70% FPE

03

4.3 — FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS ATÉ 2032

(Art. 12 ADCT)

SUPOSTA "TRAVA" DA CARGA TRIBUTÁRIA EM

26,5%

LC 214/25 - Art. 475, §§ 8º 11 e 12, inciso III

§ 8º Avaliação quinquenal. Dependendo da “recomendação” de revisão, a União deverá encaminhar projeto de lei complementar propondo:

II - regime de transição para a alíquota padrão, em relação aos regimes diferenciados de que trata o inciso IV do caput.

§ 11. Caso a soma das alíquotas de referência resulte em percentual superior a **26,5%**, o Poder Executivo da União, ouvido o Comitê Gestor do IBS, deverá encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei complementar **propondo medidas que reduzam o percentual a patamar igual ou inferior a 26,5%**

§ 12. O projeto de lei complementar de que trata o § 11 **deverá:**

III - alterar o escopo e a forma de aplicação dos regimes e das políticas de que tratam os incisos do caput

(OBS: TODOS OS REGIMES ESPECIAIS. (Cashback, cesta básica, diferenciados, específicos)

Principais Áreas Impactadas

Fiscal

O IBS exigirá estudos de impacto com corte de benefícios fiscais e aquisições diferenciadas. Ex: créditos do Simples Nacional

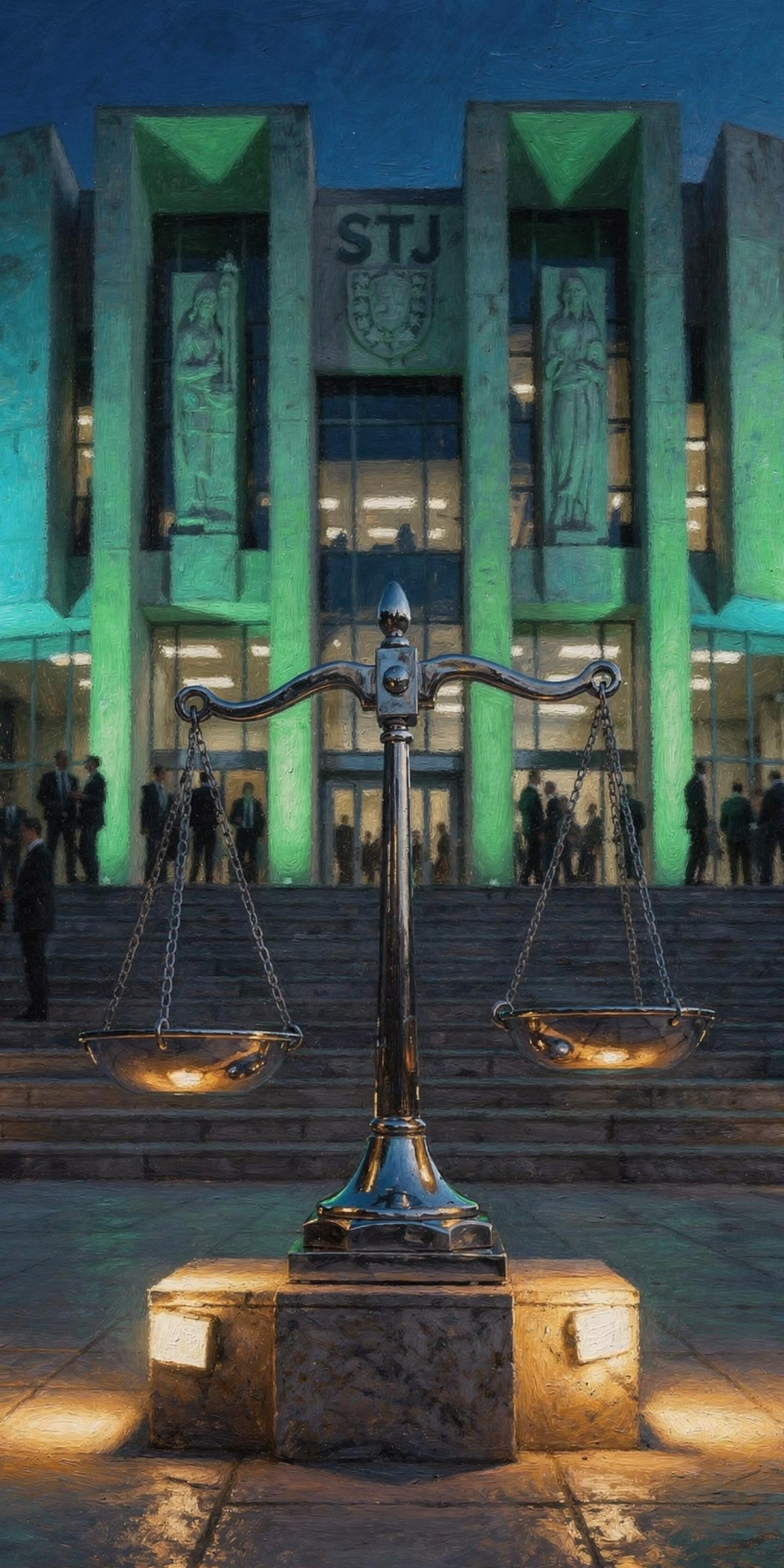
Financeiro

O recolhimento do IBS/CBS direto pelo adquirente OU *split payment* exigirá adequação do fluxo de caixa

Contratos - Aquisições e receitas

Renegociação com fornecedores e clientes. Atentar para o período de transição

Analogia com os Contratos Administrativos
Art. 374 (re-equilíbrio econômico-financeiro)



Reforma Tributária: STJ prevê triplicação de processos e critica proposta da AGU

Conclusões do Relatório

- Triplicação do contencioso judicial
- Críticas à unificação do contencioso em um único órgão:
Proposto pela AGU e MF, traria "desafios administrativos e orçamentários intransponíveis"
- Críticas à criação de ações diretas no STJ

Considerações Finais

Complexidade Legislativa

Lei Complementar com mais de 500 artigos e 18 regimes de alíquotas e creditamento

Impacto Setorial

Aumento expressivo da carga tributária para serviços, comércio e intermediação imobiliária

Período de Transição

Implantação gradual de 2026 a 2033 exige planejamento e adequação imediata das empresas

Contencioso Tributário

STJ prevê triplicação de processos com a nova sistemática tributária



A REFORMA
QUE VAI
TRANSFORMAR
O PAÍS!

SIMPLIFICAÇÃO
NEUTRALIDADE
REDUÇÃO DA CARGA
NÃO CUMULATIVIDADE

UM NOVO
TEMPO!
MAIS JUSTO,
MAIS SIMPLES,
MELHOR PARA
TODOS!

MUITO OBRIGADO PESSOAL!

MILTON TERRA MACHADO

Doutor em Direito Tributário - PUCRS

Sócio de Terra Machado Citolin Advogados

Vice-Presidente Jurídico da FEDERASUL



@TMEC.ADVOGADOS